



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO**



**RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 2/2018
5º OFÍCIO/PR/AM**



O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas e tradicionais e matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 231, da Constituição Federal, segundo o qual são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

CONSIDERANDO a disposição do art. 205, da Carta Magna de 1988, segundo o qual a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 210 da Constituição da República, o ensino fundamental deve assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) orienta no desenvolvimento de programas integrados de Educação Escolar Indígena e no ensino e pesquisa planejados com audiência das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Estado brasileiro através do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, em seu artigo 27, 1 e 2, dispõe que os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, além do que, a autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos com a consequente participação na formulação e execução de programas de educação;



**Procuradoria da República
no Amazonas**

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br

CONSIDERANDO que, entre os objetivos e as metas previstos no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172), destaca-se a universalização da oferta de programas educacionais aos povos indígenas, assegurando autonomia para as escolas indígenas para todas as séries do Ensino Fundamental, tanto no que se refere ao projeto pedagógico, quanto ao uso dos recursos financeiros, e garante a participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento dessas escolas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação, que garante uma formação específica para os professores indígenas, podendo essa ocorrer em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização;

CONSIDERANDO o notório déficit de escolas indígenas e respectiva estrutura de atendimento para a demanda das comunidades indígenas do Estado do Amazonas, notadamente na região do baixo rio Madeira;

CONSIDERANDO os fatos narrados pelas lideranças do povo indígena Maraguá, referentes ao descaso da gestão municipal de Nova Olinda do Norte para com a educação indígena, dada a negativa de abertura da escola Caiuezinho, na região do Paraná do Urariá, deixando 86 alunos sem aulas e assistência;

CONSIDERANDO que, além da não abertura de escolas, há a possibilidade de paralisação da escola da aldeia São Pedro e de outras localizadas em comunidades menores em razão da falta de assistência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de processo seletivo inclusivo para professores indígenas, de modo a atender às especificidades da educação indígena diferenciada;

CONSIDERANDO, por fim, a informação de que em algumas comunidades indígenas do município de Nova Olinda do Norte, o ano letivo de 2018 sequer começou;

Resolve RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na pessoa do Prefeito, Adenilson Lima Reis, ou quem o suceder, e à Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Norte, na pessoa de seu/sua secretário(a), ou quem o(a) suceder, que:

I - Adotem as medidas necessárias para evitar a retirada de escolas em zonas que atendam indígenas de comunidades menores, com necessidade de extensos deslocamentos, tais como a escola da aldeia São Pedro, nos moldes das normas aplicáveis;

II - Apresente projeto de instalação de uma escola indígena na aldeia Caiuezinho, com consulta aos indígenas, tendo em vista a demanda de ao menos oitenta e seis alunos, com cronograma para instalação e início das aulas - **PRAZO: apresentação do projeto 30 dias / implementação: 90 dias;**

III - Procedam às alterações pertinentes no Plano de Trabalho referente ao Processo Seletivo de professores e demais profissionais necessários às escolas indígenas do município, a fim de adequá-lo à inclusão e ao respeito dos direitos garantidos na Convenção nº 169 da OIT, na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, bem como na Resolução nº 3/99 do Conselho Nacional de Educação, garantindo vagas para professores e profissionais indígenas - **PRAZO: 60 dias;**

IV - Formulem e apresentem um Plano de Desenvolvimento de Educação Indígena das comunidades do município, com a participação de instâncias e organizações representativas dos povos indígenas (como FOREEIA, Conselho estadual e outros), com previsão de medidas de



Procuradoria da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br

capacitação profissional dos indígenas para o magistério e demais serviços, por exemplo, por meio de articulação com os cursos de licenciatura indígena das universidades - **PRAZO: 90 dias**;

V - Considerem as decisões e representações das comunidades indígenas quanto ao funcionamento das escolas, com respeito às propostas de alterações do projeto pedagógico, a fim de adequá-lo à realidade local, bem como ao melhor uso dos recursos financeiros nas escolas municipais que abrangem a educação indígena, com a realização de reuniões/encontros com os professores indígenas/lideranças/pais/alunos de maneira a contemplar a consulta adequada; **PRAZO: envio de relatório a cada dois meses ao MPF, com início em 10/07/2018, 10/09/2018; 10/11/2018 e 10/01/2019, com as atas/memórias das reuniões realizadas, os encaminhamentos efetuados e os resultados**;

VI - Elabore calendário suplementar alternativo de maneira a contemplar os dias de aula eventualmente perdidos pelos alunos;

Resolve RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Educação e Qualidade de Ensino no Amazonas, Lourenço dos Santos Pereira Braga, ou quem o suceder que, no prazo de 60 dias:

I - Realize os estudos e levantamentos para implementação do Ensino Médio (tecnológico ou presencial) em educação escolar indígena, para as aldeias Terra Preta, São José e Caiuauezinho do povo Maraguá, respeitando-se a consulta adequada aos indígenas;

II - Elabore calendário suplementar alternativo de maneira a contemplar os dias de aula eventualmente perdidos pelos alunos;

À Prefeitura, à SEMED e à SEDUC/AM, que articulem esforços na implementação da adequada educação escolar indígena no município.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para o cumprimento.

Dê-se ampla divulgação, via ASCOM.

Encaminhe-se, para conhecimento, aos representantes do povo indígena Maraguá, CIMI, FOREEIA, Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas e demais interessados.

Manaus, 06 de junho de 2018.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República



Procuradoria da República
no Amazonas

Sede: Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025
Anexo: Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020
Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 <pram-oficio5@mpf.mp.br